



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.872/20
PROCESSO Nº 45.892/20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/20

CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO WAIS**, portador do RG nº 70.090.361-66 SSP/RS e CPF nº 632.005.380-15.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 107/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 45.892/20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 45.892/20, a fornecer ao **CONTRATANTE** O SEGURO PARA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, melhor descritos no Anexo I e X do Edital nº 294/17.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura do contrato a comprovação de que está autorizada a operar o ramo de seguro de veículo, e que não encontra sob o regime de liquidação extrajudicial ou direção fiscal, nem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão da APÓLICE DO SEGURO de todos os veículos discriminados no Anexo I e X do Edital nº 130/20, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

1.4. A apólice do seguro terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a qualidade dos serviços e a substituição, quando não corresponder ao descrito nos Anexos I e X do Edital nº 130/20 e no presente contrato.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As condições gerais, particulares e especiais do seguro, se existentes, deverão constar na apólice.

3.2. Os Veículos a serem segurados e os valores mínimos da cobertura do seguro (importância segurada), por veículo, estão constantes nos Anexos I e X deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.872/20

3.3. O valor de cobertura poderá ser superior ao previsto, a fim de se adequar as condições particulares de cada seguradora, devendo englobar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas para todos os veículos, no raio de até 1.000 KM (mil quilômetros) a partir do Município de Bauru.

3.4. A falta de vistoria por parte da CONTRATADA não dará ensejo à alegação futura de desconhecimento, quanto às condições dos veículos e obrigações assumidas em decorrência do certame.

3.5. A CONTRATADA deverá prestar o serviço em conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

3.6. A CONTRATADA deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE.

3.6.1. Com relação aos riscos cobertos (SEGURO TOTAL), o seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços de chaveiro; reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada; reboque ou transporte do veículo de terceiros, quando o segurado der causa do acidente; transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; entende-se pessoas seguradas motorista e passageiros que estiverem ocupando o veículo (o número de passageiros é variável conforme o veículo);
- m) Danos causados ao painel de letreiro/itinerários.

3.7. O CONTRATANTE reserva-se no direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar todas as providências pertinentes para a perfeita execução do contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes para o saneamento da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas (01+ 02), de igual valor e sem acréscimo, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal (de cada parcela) na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.1.1. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

4.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.872/20

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total descumprido, pela rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

6.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor deste contrato, os seguintes servidores:

a) Gestor Titular: Sr. MARCO ANTONIO FERNANDES CAMARGO, matrícula 22.776;

b) Gestora Suplente: Sra. LUZIA RODRIGUES FEITOSA PEREIRA, matrícula 28.609.

6.3. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. MARCELO WAIS, portador do RG n° 70.090.361-66 SSP/RS e CPF n° 632.005.380-15, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e no Decreto Municipal n° 13.832, de 06 de julho de 2.018, compete:

6.4.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

6.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

6.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Emitir a apólice de seguro, conforme previsto no subitem 1.3. do contrato, condizente com as exigências do Pregão Eletrônico n° 107/20 para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto no Edital n° 130/20.

7.2. Enviar um representante ao local do sinistro, quando for necessário, assim que for chamada.

7.3. Adotar as providências atinentes ao pagamento da indenização devida que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após ter recebido do CONTRATANTE, todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro.

7.4. Permanecer como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE, pela cobertura do seguro ora contratado, inclusive quanto a aspectos técnicos, quanto à qualidade e presteza dos atendimentos e, principalmente, quando da regulação dos sinistros ocorridos e do conseqüente pagamento da indenização devida.

7.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e para contratação da licitação.

7.6. Observar, durante a execução do contrato, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a existir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.872/20

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer as informações ou esclarecimentos e documentos necessários ao bom andamento desta contratação.
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA os dados necessários dos veículos para formalização da apólice.
- 8.3. Comunicar, por escrito, a ocorrência do sinistro à CONTRATADA quando de sua ocorrência.
- 8.4. Comunicar a ocorrência do sinistro à Autoridade Policial.
- 8.5. Fornecer a CONTRATADA todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro, bem como permitir e facilitar que esta tome as medidas cabíveis, ante prévia consulta, avaliação e aprovação do município, que permitam elucidar a causa do sinistro, comunicando as autoridades competentes e a CONTRATADA.
- 8.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro.
- 8.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital n° 139/17 e contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 9.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I e X do Edital de Licitação n° 130/20 e do contrato.
- 9.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com art. 65, §1° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 9.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.
- 9.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.7. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.
- 9.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 24 de junho de 2.020.

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

MARCELO WAIS
GENTE SEGURADORA S/A

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.872/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 45.892/20, a fornecer ao CONTRATANTE O SEGURO PARA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, melhor descritos no Anexo I e X do Edital nº 294/17.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 24 de junho de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Antonio Fernandes Camargo
Cargo: Chefe de Seção de Frotas
CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Isabel Cristina Miziara
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2
Data de Nascimento: 06/11/1.962
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040
E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: isamiziara@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PELA CONTRATADA:

Nome: Marcelo Wais
Cargo: Representante Legal
CPF: 632.005.380-15 RG: 70.090.361-66 SSP/RS
Data de Nascimento: 17/01/1972
Endereço Residencial completo: Rua Mal. Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, CEP: 90020-060, Porto Alegre/RS
E-mail institucional: tiago@viasudeste.com.br
E-mail pessoal: marcelo.wais@genteseguradora.com.br
Telefone(s): (16) 3442-1559

CONTRATANTE

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
educacao@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

MARCELO WAIS
GENTE SEGURADORA S/A
marcelo.wais@genteseguradora.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.872/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 45.892/20, a fornecer ao CONTRATANTE O SEGURO PARA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, melhor descritos no Anexo I e X do Edital nº 294/17.

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RG Nº: 13.914.006-2
CPF: 141.366.418-00
DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1.962
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Rubens Arruda, nº 18-52
CEP: 17.016-040
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Raposo Tavares, nº 8-38
E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: isamiziara@hotmail.com
TELEFONE: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988
PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP
TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988
E-MAIL: isamiziara@hotmail.com